



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1323/2015

“Autoriza repasse de subvenção social a entidades que menciona e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2015, nos respectivos valores às seguintes entidades:

INCISOS	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R\$
I	Associação Comunitária Cultural Projeto Vida	30.000,00
II	Associação Lar dos Idosos	30.000,00
III	Banda de Música Lira Nossa Senhora das Dores	7.200,00
IV	Banda de Música Lira Santo Antônio	7.200,00
V	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Antunes	12.000,00
VI	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas	34.000,00
VII	Associação de Radiodifusão Jovens Unidos a Cristo	5.000,00

Art. 2º. Ficam autorizadas as contribuições para o exercício de 2015, que se destinam às seguintes pessoas jurídicas e nos seguintes valores:

INCISOS	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R\$
I	Associação dos Municípios do Vale do Itapecerica	36.000,00
II	Confederação Nacional dos Municípios	5.280,00
III	Associação dos Municípios de Minas Gerais	7.440,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

IV	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pará de Minas	120.000,00
V	Consórcio Intermunicipal de aterro Sanitário do Centro Oeste	12.172,80
VI	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba	120.000,00
VII	Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Limas	30.000,00
VIII	Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Antunes	30.000,00
IX	Palmeiras Esporte Clube Igaratinga	7.000,00
X	Vera Cruz Esporte Clube	7.000,00
XI	Atlético Antunes Futebol Clube	7.000,00
XII	EMATER	26.400,00
XIII	Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes	6.780,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito orçamentário adicional Suplementar no orçamento vigente, para acobertar as despesas autorizadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a anular parcialmente ou totalmente dotações do orçamento vigente, como fonte compensatória da abertura das dotações autorizadas por esta Lei.

Art. 5º. A entidade beneficiada pela Subvenção ou contribuição ora autorizada fica obrigada a apresentar plano de trabalho com previsão de efetiva fiscalização da aplicação dos recursos transferidos, documentos fiscais e a prestação de contas dos recursos recebidos e dos serviços prestados, na forma do regulamento do Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito orçamentário adicional no orçamento vigente, para acobertar as despesas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte dotação: 02.07.02.10.302.2705.2068 – outros serviços de terceiros; 3.3.93.39.00 – Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente, como fonte compensatória da abertura do crédito adicional autorizado no art. 6º desta Lei, na seguinte dotação: 02.12.01.99.999.9999.2086-9.9.99.9900.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 7 de maio de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

